



**CONTRATO Nº 25/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020  
HOMOLOGAÇÃO 27/01/2020**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.777.244/0001-40, representada neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **MARINEUSA MACHADO LOVATO**, inscrita no CPF sob nº 023.521.399-37, com sede em Linha São Luiz, interior do Município de Presidente Castello Branco, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública, Processo Licitatório nº 06/2020, Dispensa de Licitação nº 02/2020, data de abertura das propostas dia 23 de janeiro de 2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o preparo da merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, durante o ano letivo de 2020, no Município de Presidente Castello Branco/SC, descritos na Cláusula Segunda deste termo de contrato, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o Contratado receberá o valor total de **R\$ 2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais)**, conforme relação a seguir:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca	Preço Unit.	Preço Total
26	Morango: Fruta in natura, fruta fisiologicamente desenvolvida, bastante firme, com maturação apropriada, inteira, sem ferimentos, livre de pragas e doenças e munida de cálice e pedúnculo verde. Em embalagem plástica transparente pesando no mínimo 10g cada unidade, sem sinais de fungos ou apodrecimento.	Kg	110	Marineusa	22,00	2.420,00
<b>TOTAL</b>						<b>2.420,00</b>

2.2. No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



#### **CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

**4.2.** Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, SMEC, no período compreendido entre fevereiro a dezembro de 2020, **até às 09:00h do dia definido no cronograma de entrega**, atendendo ao cronograma de entrega da merenda escolar, descrito no anexo VI do Edital convocatório, sendo que as datas e quantidades especificadas no referido anexo poderão sofrer alterações, conforme necessidades da SMEC, sendo estas repassadas aos fornecedores de forma antecipada.

**4.3.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

**5.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**5.2.** Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**5.3.** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**5.4.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**5.5.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

**6.1.** As despesas decorrentes na execução deste Contrato relativo a presente Chamada Pública, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2020, utilizando recursos federais, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e recursos próprios, conforme segue a rubrica abaixo:

06.00	SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.01	Diretoria Municipal de Educação
2.023	Merenda Escolar – PNAE
3.3.90.00 0060	Aplicações Diretas
3.3.90.00 0060	Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1.** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “b”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**7.2.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7.3.** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o



valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

**8.1.** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade
6. Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

#### **CLÁUSULA NONA**

**9.1.** O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**9.2.** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DECIMA**

**10.1.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA**

**11.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar/CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA**

**12.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA**

**13.1.** Este Contrato poderá ser aditivado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA**

**14.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.



**CLÁUSULA DECIMA QUINTA**

15.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA**

16.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA**

É competente o Foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Castello Branco (SC), 28 de Janeiro de 2020.

**CONTRATANTE**  
**Ademir Domingos Miotto**  
**Prefeito Municipal**

**CONTRATADA**  
**Marineusa Machado Lovato**  
**Produtor (a)**

**FISCAL DO CONTRATO**  
**Luciane N. Magalhães**  
**Nutricionista**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF : \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF : \_\_\_\_\_